



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Coordenadoria de Planejamento - IDARON-COPLAN

Portaria nº 208 de 12 de março de 2026

PORTARIA Nº 208 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores - Capacita IDARON, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, que contempla a Ação Orçamentária 2096 – Formar, Qualificar, Treinar e Capacitar Recursos Humanos;

Considerando que o aprimoramento contínuo das competências técnicas, gerenciais e comportamentais é fundamental para o fortalecimento da defesa agropecuária e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;

Considerando a necessidade de instituir política permanente de desenvolvimento e valorização dos servidores, alinhada ao planejamento estratégico institucional 2023-2027;

Considerando a Portaria IDARON nº 460/2025, que instituiu o Comitê de Execução do Plano Anual de Capacitação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES - CAPACITA IDARON

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Coordenadoria de Planejamento, vinculado à Diretoria Executiva da IDARON, o Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores - Capacita IDARON, destinado ao desenvolvimento permanente dos servidores da Autarquia.

Art. 2º Constituir uma Coordenação para o Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores com a finalidade de:

- a) Consolidar demandas e resultados de capacitação;
- b) Subsidiar a previsão orçamentária;
- c) Articular a obtenção de estruturas físicas, materiais, equipamentos e recursos necessários à execução do Plano Anual de Capacitação - IDARON;

Parágrafo Único A Unidade Setorial correspondente ao Programa será instalada em Unidade SEI com nomenclatura correspondente à Capacitação e Desenvolvimento de Servidores

Art. 3º Determinar que o Coordenador do programa será o presidente do comitê interdisciplinar de capacitação e gerente da ação correspondente ao programa.

Art. 4º O Programa tem por objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento técnico, científico, gerencial e comportamental dos servidores;
- II – Fortalecer, de forma estruturada e permanente, as competências institucionais nas áreas finalísticas e administrativas;
- IV – Alinhar as ações formativas ao planejamento estratégico, às diretrizes institucionais e à previsão orçamentária da Autarquia e vinculados a ela;
- IV – Assegurar as condições estruturais necessárias à execução das ações de capacitação, mediante a articulação e disponibilização de infraestrutura física, recursos tecnológicos, materiais didáticos e equipamentos adequados;
- V – Valorizar o servidor público por meio da qualificação contínua e do reconhecimento do desenvolvimento profissional;
- VI – Elevar a eficiência, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Art. 5º Constituem princípios do Programa:

- I – Valorização do servidor;
- II – Planejamento e gestão estratégica da capacitação;
- III – Democratização do acesso às ações de capacitação;
- IV – Racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- V – Transparência e monitoramento dos resultados.

CAPÍTULO II

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º O Programa será executado por meio do Plano Anual de Capacitação, instrumento anual de planejamento das ações de capacitação da Autarquia.

Art. 7º O Plano abrangerá todos os servidores da IDARON, independentemente da unidade de lotação.

Art. 8º A execução e a gestão do Plano Anual de Capacitação observarão a seguinte estrutura:

- I – Coordenador do Programa: O planejamento de capacitações por áreas, previsão e gerenciamento orçamentário e Elaboração do Plano Anual de Capacitação;

II –Gerências Técnicas e Administrativas, aos setores responsáveis e às Unidades Locais e Regionais: A execução das ações de capacitação, conforme as respectivas áreas temáticas e competências institucionais;

III - Coordenador do Programa de Capacitação e Coordenador de Educação Sanitária e Comunicação: A supervisão e o apoio estrutural das ações;

IV – Comitê Interdisciplinar de Capacitação: O acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano;

V - Gerência de Recursos Humanos: Atualização dos registros de capacitação nos assentamentos funcionais, para subsidiar a gestão de pessoas e mapeamento de competências dos servidores.

Art. 9º Compete ao Comitê Interdisciplinar:

I – Propor diretrizes e prioridades de capacitação;

II – Acompanhar a execução do Plano;

III – Avaliar resultados e propor melhorias;

IV – Elaborar relatório anual de avaliação das ações realizadas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 10º As ações de capacitação observarão as seguintes áreas temáticas prioritárias:

I – Defesa Agropecuária, compreendendo:

a) Sanidade Vegetal;

b) Sanidade Animal;

c) Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal;

d) Controle de Trânsito Agropecuário;

e) Cadastro Agropecuário;

f) Educação Sanitária e Comunicação;

g) Emergências Agropecuárias;

h)Tecnologia da Informação e Soluções Tecnológicas;

i) Administrativas, estratégicas e de gestão institucional.

Art. 11º O Plano Anual de Capacitação conterá o Calendário Anual de Capacitações, instrumento formal de planejamento das capacitações da IDARON, observado o seguinte:

I – Será elaborado no exercício anterior ao de sua execução, com base no levantamento de necessidades das unidades administrativas e técnicas;

II - Será avaliado pelas Gerências e respectivas coordenações, validado pela Diretoria da Agência, alinhado ao planejamento orçamentário;

III – Será publicado no primeiro mês do exercício;

IV – Será monitorado pelo Comitê Interdisciplinar quanto à sua execução, o qual deverá emitir relatório anual de acompanhamento e avaliação até o encerramento do respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

DA PLATAFORMA DE GESTÃO

Art. 12º Fica instituída a Plataforma de Gestão de Eventos – QUALIFICA IDARON, como sistema oficial e único para:

- I – Cadastro de todas as ações de capacitação;
- II – Inscrição e acompanhamento dos participantes;
- III – Registro da carga horária;
- IV – Emissão e validação de certificados;

§ 1º Todas as ações de capacitação promovidas, executadas ou apoiadas, direta ou indiretamente, pela IDARON deverão, obrigatoriamente, ser informadas para registro na Plataforma;

§ 2º Os certificados serão emitidos exclusivamente por meio da Plataforma oficial.

CAPÍTULO V

DOS TIPOS E MODALIDADES DE EVENTOS

Art. 13º As ações de capacitação poderão ser classificadas como:

- I – Internas: realizadas pela própria IDARON;
- II – Externas: promovidas por outras instituições, com participação autorizada de servidores.

Art. 14º Constituem tipos de eventos:

- I – Cursos;
- II – Treinamentos;
- III – Oficinas;
- IV – Seminários;
- V- Conferências;
- VI – Visitas técnicas;
- VII – Eventos técnicos e científicos;
- VIII – Formação de multiplicadores.

Art. 15º As ações poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – Presencial;
- II – On-line;
- III – Híbrida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º O Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores deverá ser acompanhado, quanto ao seu planejamento, execução e gestão, pelas Diretorias, Gerências e Supervisões Técnico-Administrativas, de forma a assegurar o comprometimento institucional e o pleno êxito de sua implementação.

Art. 17º Todas as despesas ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, Ação Orçamentária 2096 – Formar, Qualificar, Treinar e Capacitar Recursos Humanos.

Art. 18º As reuniões do Comitê Interdisciplinar deverão ser registradas, assegurando transparência e rastreabilidade das deliberações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 19º Normas complementares necessárias à execução e regulamentação desta Portaria poderão ser expedidas pela Coordenação do Programa de Capacitação da IDARON.

Art. 20º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da IDARON, ouvido o Comitê Interdisciplinar.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Porto Velho, Rondônia, 12 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 13/03/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70083073** e o código CRC **FC61CBCE**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.003561/2026-49

SEI nº 70083073